

87
1

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA/CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 08.21.12.08.001 – INEX.**

O Sr. Hiderval da Silva Sousa- Servidor Municipal da Prefeitura de Itaitinga, conforme autorização do Sr. Álvaro Rodolf Forte Martins – Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de Grupo Artístico para apresentação do espetáculo natalino intitulado “O Auto de Natal 2021” no Município de Itaitinga/CE, sendo: Acauã Grupo de Teatro – Grupo de Teatro de Renome Regional, 5 apresentações, show com duração de 1 hora, com início às 19h00min, nos dias 20 a 24 de dezembro de 2021, nos bairros Ancuri, Parque Dom Pedro, Ponta da Serra, Carapíó e na Praça da Igreja Matriz, Centro, Itaitinga/CE.

1. DA JUSTIFICATIVA

A Supremacia do Interesse Público impõe a exigência, como regra, de a Administração Pública proceder anteriormente à contratação ou aquisição de bens e serviços, procedimento licitatório que garanta a todos os interessados a contratar com a ente público as mesmas oportunidades de participação com critérios de seleção objetivos e estabelecidos na lei, de modo que a Administração Pública consiga obter a proposta mais vantajosas, resguardando assim, o interesse público. Todavia, existem hipóteses legais em que a realização formal de licitação seria impossível ou frustraria à própria consecução dos interesses públicos. De certo, nesses casos, a realização de procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público, razão pela qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nas situações expressamente autorizadas pela lei.

Nesse passo, é de se concluir que, em se tratado de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser exceção à regra, autorizada somente nas hipóteses previstas pela lei. E na utilização de algumas das hipóteses, em atenção ao cumprimento do princípio da motivação consubstanciado no dever de o administrador público deverá justificar seus atos apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato em consonância com a lei que lhe serviu de arrimo.

A Prefeitura de Itaitinga no seu planejamento governamental prevê ações direcionadas à realização de eventos para a promoção do turismo interno, sendo o “Período Natalino” um evento tradicional da Cidade que dinamiza a economia local, oferta entretenimento gratuito para a população e capta turistas para o Município. Neste ano, o referido evento será realizado nos dias 20 a 24 de dezembro de 2021.

Importa destacar que o “Período Natalino” já faz parte do calendário das festividades culturais do Município e a cada edição se consolida como um dos eventos de grande importância para a municipalidade. Este ano se tem expectativa de atrair por dia de evento um público de 5.000 (cinco mil) expectadores, isto porque foram aportados junto ao Governo Municipal recursos financeiros que potencializou a capacidade atrativa do evento, sobretudo, pela contratação de grupo teatral de renome regional.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal no evento do “Período Natalino 2021” busca-se contratar o show artístico de “Acauã Grupo de Teatro”, tendo como critério a importância que este grupo de teatro possui perante a opinião pública regional, sendo o seu trabalho reconhecido a nível regional, portanto é notória a sua aceitação artística. Desse modo, a consagração deste grupo de teatro (Acauã Grupo de Teatro) perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, uma vez que possibilitará maior atração de público, fomentando, assim, a economia local com geração de renda.



Hely Lopes Meireles (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Malheiros, 2001, p. 99) comentando acerca da contratação de artistas pela Administração Pública faz a seguinte colocação: *“Contratação de artistas: a lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados, prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.*

Depreende-se dos autos que, que “Acauã Grupo de Teatro” possui consagração tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública, estando acostados a este procedimento *release*, portfólio de participação em shows realizados em diversas localidades do país, discografia, reportagens em meio eletrônico e de participações em programas de abrangência nacional, que comprovam a contratação deste grupo de teatro atende os interesses da Administração Pública Municipal, visto que ela reúne os seguintes aspectos: tem sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar à banda supracitada.

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal, pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar o Show de Acauã Grupo de Teatro, ora representada pela empresa Cristina de Fátima B da Silveira Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.434.886/0001-66, com sede a Rua Guilherme Rocha, 1380 Lj - 1E - Centro - Cep. 60.030-141 - Fortaleza/CE, que detém contrato de exclusividade do Grupo Teatral em questão, portanto figurando como contratado neste procedimento administrativo, conforme instrumento particular de contrato de exclusividade de representação acostado aos autos

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA

A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

4.2. Nesse sentido, a Lei das Licitações ratifica as exigências do citado inciso constitucional ao estabelecer em seu artigo 2º:

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Porém, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível.

A contratação de shows artísticos difere das demais formas de contratação, sendo um dos casos que se enquadra perfeitamente a inexigibilidade de licitação. É imprescindível para a regularidade dessa modalidade de contratação o cumprimento de 03 (três) requisitos, além da inviabilidade de competição, vejamos:

- 1) Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- 2) Que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Tais requisitos encontram respaldo legal da Lei Federal nº 8.666/93 alterada e consolidada, que aduz ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (artigo 25, inciso III).

Vejam os dispostos no art.25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição, em especial quando:

(...).

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

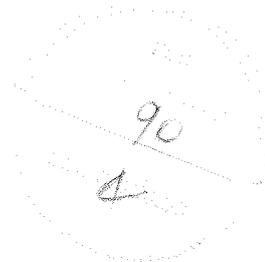
O objeto da contratação é o show de “Acauã Grupo de Teatro”, reconhecida nacionalmente, tendo a mesma participado de programas de televisão, e noticiada em diversos meios de comunicação (jornais em meio eletrônico, *blog*, dentre outros), além de ter realizado shows em várias localidades do Estado do Ceará, conforme portfólios anexados aos autos.

Nesse norte, a contratação será efetivada por intermediário de empresário, em razão do “Contrato de Exclusividade” juntada aos autos, do qual verifica-se que a Sra. Cristina de Fátima Braz da Silveira, portador do CPF nº 284.111.103-20, representante de Acauã Grupo de Teatro, mediante contrato particular, concede exclusividade para contratação, em todo território nacional, à empresa Cristina de Fátima B da Silveira Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.434.886/0001-66, com sede a Rua Guilherme Rocha, 1380 Lj - 1E - Centro - Cep. 60.030-141 - Fortaleza/CE, tendo como representante, a Sra. Cristina de Fátima Braz da Silveira. Consta também que o representante constituído no contrato detém total exclusividade para a venda de shows, apresentações e divulgação do Grupo Teatral em questão.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de Acauã Grupo de Teatro atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de uma banda de artistas profissionais, cuja contratação será intermediada por empresário exclusivo habitual, além de ser consagrada pela opinião pública, enquadrando perfeitamente às diretrizes do art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com serviços similares a presente Inexigibilidade, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, no valor global R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), visto ainda a apresentação de notas fiscais com objetos assemelhados ao objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, destarte apresentar preço compatível com o objeto da Inexigibilidade de Licitação, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, verificando não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.



Cumpra à Administração apresentar a justificativa do preço praticado pelo artista a ser contratado, para fins de atendimento ao art. 26, § único, inciso III da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

Para a justificativa de preço, o Tribunal de Contas da União, recomenda que “quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993”.

Nesse mister, acostam-se aos autos, nota fiscal de evento realizado pelo grupo de teatro “Acauã”, conforme se verifica abaixo:

* Nota fiscal nº 92 de 30.04.2019, referente à apresentação artística no valor de R\$ 2.300,00.

Todavia, os valores apresentados não se refere somente ao cachê da apresentação, mas também aos custos de produção (identidade visual, cenário, figurino, sonorização e iluminação), todavia, é peculiar ressaltar que eventos em período natalino e final de ano festivo, todos os eventos apresentam preços anormais em relação aos demais períodos.

Diante ao cenário pandêmico ocorrido nos últimos anos, os preços, de forma exorbitante apresentaram as mais diferentes custos, portanto, por tratar-se do presente eventos em 05 (cinco) cachê, de forma proporcional, os preços apresentados satisfazem as despesas enquadradas de pequeno valor.

Assim, tendo o representante legal do referido grupo apresentado proposta de preço para realização de eventos no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), encontra-se compatível com o valor praticado no mercado.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para cobrir as despesas encontram-se na dotação orçamentária nº 08.02.13.392.0241.2.042 – Ações de incremento da cultura em geral. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. Fonte: Ordinário

Itaitinga, 08 de dezembro de 2021.



Hiderval da Silva Sousa
Servidor Municipal